

1ª FASE | OAB 44

PROCESSO PENAL

Sumário

 DICA 1/15 - Ampla defesa	2
 DICA 2/15 - Arquivamento do IP	2
 DICA 3/15 - ANPP	3
 DICA 4/15 - Ação Penal	4
 DICA 5/15 - Suspensão do processo	4
 DICA 6/15 - Audiência de custódia	5
 DICA 7/15 - Nulidades	5
 DICA 8/15 - Absoluções	6
 DICA 9/15 - Nulidades	6
 DICA 10/15 - RESE	7
 DICA 11/15 - Apelações	7
 DICA 12/15 - Revisão criminal	8
 DICA 13/15 – Perfil Genético	9
 DICA 14/15 - Jecrim	9
 DICA 15/15 - Lei Maria da Penha	9

 DICA 1/15 - AMPLA DEFESA

🔥 **Incidência: BAIXA** 🚀 **Nunca caiu na primeira fase, mas já caiu mais de 10 vezes na 2ª fase**

↳ Implica o dever de o Estado proporcionar a todo acusado da prática de uma infração penal a oportunidade concreta de se defender, materializada na: autodefesa e a obrigatoriedade de estar assistido por um defensor público ou, se o acusado tiver condições financeiras, representado por um advogado, materializada na denominada defesa técnica:

↳ **Autodefesa** – princípio que garante a todos os acusados em processo criminal o direito de se manifestar (direito de audiência) e de estar presente (direito de presença). Se esse direito for retirado do réu, o processo será atingido pela nulidade decorrente de violação de princípio constitucional.

↳ **Defesa técnica** – não há processo criminal sem advogado ou defensor público. Se o réu for julgado sem advogado/defensor, o processo será nulo de pleno direito. Trata-se de nulidade absoluta que não se convalida! Poderá ser alegada a qualquer tempo. Mesmo após o trânsito em julgado, em ação de revisão criminal, pois a violação constitucional seria gravíssima.

 DICA 2/15 - ARQUIVAMENTO DO IP

🔥 **Incidência: MÉDIA** 🚀 **Caiu em 4 Exames**

↳ Entretanto, apesar de o arquivamento do inquérito policial, a princípio, não fazer coisa julgada material, existem EXCEÇÕES, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir “coisa julgada material” (não será possível retomar as investigações nem mesmo se novas provas forem encontradas). Vejamos:

- Arquivamento por atipicidade do fato - Neste caso, há entendimento PACÍFICO no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das investigações quando já houve manifestação do MP e a homologação do Juiz atestando a ATIPICIDADE da conduta.
- Arquivamento em razão do reconhecimento de excludente de ilicitude ou de culpabilidade - não é possível reabrir futuramente a investigação nessas hipóteses de excludentes.
- Arquivamento pelo reconhecimento da extinção da punibilidade - o agente vê a sua punibilidade ser extinta por alguma hipótese legal de extinção da punibilidade, como, por exemplo, as hipóteses do art. 107 do Código Penal.

↳ Resumidamente, o STJ entende atualmente que a decisão de arquivamento fundada em atipicidade, excludente de ilicitude ou culpabilidade ou com base na extinção da punibilidade fará coisa julgada material.

🔥 Incidência: MÉDIA 🚀 Caiu em 5 Exames.

👉 Vamos estudar o acordo de não persecução penal, representado pela sigla ANPP.

👉 Trata-se da possibilidade de o Ministério Público deixar de oferecer a denúncia em ações penais públicas ou privadas, apresentando ao suspeito uma proposta de acordo, desde que ele preencha os requisitos e as condições do art. 28-A do CPP.

👉 Quais são os requisitos para o MP apresentar ao suspeito uma proposta de ANPP?

1 - não ser caso de arquivamento

2 - ter o agente delitivo confessado formal e integralmente o delito

3 - a infração não ter sido praticada com violência ou grave ameaça

4 - a pena mínima cominada ao delito ser inferior a 4 anos - atenção aqui, pessoal. Seguindo as regras gerais de fixação de competência, para descobrir a pena mínima cominada ao delito você deve calcular as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

5 - não ser uma infração de competência do JECRIM (art. 61 da Lei 9.099/95).

6 - não ser caso de violência de gênero contra a mulher (Lei 11.340/2006)

👉 Quando não cabe o acordo

👉 Há situações em que o acordo de não persecução penal não é cabível. Vamos apresentá-las:

a. Quando for caso de arquivar o inquérito policial.

b. quando for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.

c. quando o investigado for reincidente

d. quando houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas - hipótese bem estranha aprovada no plano legislativo por quem não conhece as ciências criminais. Se o fato pretérito é insignificante, falta-lhe a tipicidade material pela insignificância e sequer será crime. Logo, essa observação legal seria desnecessária.

e. ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

f. nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor - trata-se de norma que deve ser

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ivan Marques

complementada pelo artigo 121, § 2º-A, em que nos é apresentado o real significado da expressão "por razões da condição de sexo feminino".

- Descumpriu o acordo - rescisão + oferecimento da denúncia + não proposta de suspensão do processo.
- Cumpru o acordo - extinção da punibilidade sem gerar antecedentes criminais

↳ Última questão: se o seu cliente preencher os requisitos para receber a proposta de ANPP e o representante do MP se recusa a oferecer, o que fazer? Em caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior do Ministério Público, nos termos do § 14 do art. 28-A do CPP. O Procurador-Geral (chefe do MP) dará a última palavra.

DICA 4/15 - AÇÃO PENAL

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em mais de 10 Exames**

↳ Classificação

↳ A ação penal no Brasil pode ser classificada, inicialmente, em pública ou privada.

- A ação penal pública é promovida pelo Ministério Público e pode ser incondicionada, condicionada à representação ou requisição do Ministro da Justiça ou subsidiária da pública (leia-se: ação pública subsidiária da pública. Exemplo: Decreto-lei nº 201/67, art. 2º, § 2º).
- A ação penal privada, por sua vez, subdivide-se em exclusivamente privada, personalíssima e subsidiária da pública.

DICA 5/15 - SUSPENSÃO DO PROCESSO

 **Incidência: BAIXA**  **Nunca caiu – é uma boa aposta**

↳ Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

↳ Não pode prender preventivamente sem motivo concreto de prisão preventiva.

↳ Não pode produzir provas antecipadas baseado no risco de esquecimento das testemunhas.



DICA 6/15 - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

🔥 **Incidência: BAIXA** 🚀 **Nunca caiu – é uma boa aposta**

🔗 Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente.

I - relaxar a prisão ilegal; ou .

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

- Toda prisão precisa ter audiência de custódia em 24 horas depois
- Quem vai presidir é o juiz das garantias
- Discute apenas prisão ou liberdade



DICA 7/15 - NULIDADES

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em mais de 10 Exames**

🔗 Provas ilícitas

🔗 São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais

🔗 Exemplos de provas ilícitas

- Prova obtida mediante tortura;
- Busca e apreensão sem mandado judicial;
- Busca e apreensão com mandado judicial de noite;
- Captação ambiental sem autorização judicial;
- Acesso ao Whatsapp do preso sem autorização do juiz;
- Perícia que não respeitou a cadeia de custódia (158-A e seguintes do CPP).
- Nulidade da decisão que decretou a interceptação telefônica como primeira medida investigatória. Artigo 2º, II, da Lei n. 9.296/96.
- Nulidade da decisão que decretou a interceptação telefônica sem fundamentação adequada.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ivan Marques

- Basta indicar um dos seguintes dispositivos: art. 2º, da Lei n. 9.296/96 e artigo 93, IX, da Constituição da República.
- Nulidade da decisão que deferiu a busca e apreensão por ser genérica e sem devida fundamentação. Art. 93, IX, da Constituição da República.
- Nulidade na apreensão dos cinquenta mil dólares em endereço para o qual não havia autorização judicial.
- Inépcia da denúncia, eis que genérica. Basta indicar um dos seguintes dispositivos: artigo 8, item 2, 'b', do Decreto 678/92, artigo 5º, LV, da Constituição da República, e artigo 41, do Código de Processo Penal.

↳ Provas ilícitas por derivação

↳ Art. 157. (...) § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

DICA 8/15 - ABSOLVIÇÕES

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em mais de 10 Exames**

- Teses na audiência
- Oitiva do ofendido
- Depoimento das testemunhas de acusação
- Depoimento das testemunhas de defesa
- Peritos e Assistentes técnicos
- Interrogatório
- Diligências

↳ Absoluções

- Sumárias - 397 e 415
- Própria - 386

DICA 9/15 - NULIDADES

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 4 Exames**

↳ Principais exemplos de prova

- Incompetência do Juízo
- Falta de exame de corpo de delito

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ivan Marques

- Produção antecipada de provas injustificada
- Nulidade por inversão da oitiva das testemunhas
- Ordem correta das oitivas – ordem alfabética
- Juiz perguntando primeiro
- Não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo
- Falta de intimação ou requisição do réu
- Juntada de documento após a audiência sem dar vista para as partes
- Nulidade por citação errada



DICA 10/15 - RESE

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 7 Exames

👉 Principais hipóteses

- Rejeição de denúncia ou queixa
- Não homologação de ANPP
- Não recebimento de apelação
- Negar habeas corpus contra ato de delegado
- Pronúncia
- Extinção da punibilidade incidental

👉 RESE na 1ª fase do Júri

- Pronúncia
- Impronúncia
- Absolvição sumária
- Desclassificação



DICA 11/15 - APELAÇÕES

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em mais de 10 Exames

👉 As 8 apelações

- Apelação no rito comum – 593, I, CPP
- Apelação na 1ª fase do júri – 416, CPP
- Apelação residual – 593, II, CPP
- Apelação supletiva – 598, CPP
- Apelação na 2ª fase do júri – art. 593, III, CPP
- Apelação no Jecrim – art. 82, Lei 9.099/95

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ivan Marques

- Apelação em transação penal – art. 76, § 5º, Lei 9.099/95
- Juntada de Razões ou Contrarrazões – art. 600 CPP



DICA 12/15 - REVISÃO CRIMINAL

🔥 Incidência: BAIXA 🚀 Caiu em 3 Exames

↳ Principais regras:

↳ É uma ação exclusiva da defesa.

↳ De competência originária dos tribunais.

↳ Serve para rever decisão condenatória com erro.

↳ Ajuizada após o trânsito em julgado.

↳ CUIDADO: não existe revisão criminal “*pro societate*”.

↳ A revisão criminal pode ser ajuizada a qualquer tempo, mesmo após a morte do condenado.

↳ Em caso de morte, quem irá procurar um advogado para apresentar a revisão criminal? Se morto o condenado, a ação revisional poderá ser promovida pelo seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão – CADI (art. 31 do CPP).

↳ A revisão dos processos findos será admitida:

I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

↳ Competência

↳ É da competência originária dos tribunais, jamais sendo apreciada por juiz de primeira instância.

↳ Cada tribunal corrige os seus erros.

Se transitou em 1ª instância, o Tribunal será competente.

↳ Possíveis pedidos

↳ A decisão em que se julgar procedente a revisão pode:

- Absolver o réu,

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ivan Marques

- Diminuir a pena ou
- Desclassificar a infração,
- Anular o processo, tendo como único obstáculo a impossibilidade de se agravar a pena imposta pela decisão revista.
- Justa indenização – 630 CPP

DICA 13/15 – PERFIL GENÉTICO

 **Incidência: BAIXA**  **Nunca caiu – é uma boa aposta**

↳ Na fase de execução penal

↳ LEP - O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, de forma indolor.

↳ Art. 9º-A. (...) § 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.

DICA 14/15 - JECRIM

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em mais de 10 Exames**

↳ As exceções

- TCO
- Audiência preliminar
- Recursos diferentes
- Turma recursal

DICA 15/15 - LEI MARIA DA PENHA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em mais de 10 Exames**

↳ Audiência de custódia

↳ Temas quentes

- Conceito de mulher
- Cabimento da Lei Maria da Penha
- Crime do art. 24-A

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ivan Marques

- Regras do art. 41

↳ Súmulas

SÚMULA 536. A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

SÚMULA 542. -A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

SÚMULA 588. -A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

SÚMULA 589. -É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

SÚMULA 600. - Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.